

EMENDA Nº (REDAÇÃO) – CAE
(Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2018)

Dê-se ao § 4º do art. 6º do PLC nº 73, de 2018, e ao inciso III do art. 41-A da Lei nº 9.492, de 1997, na redação dada pelo art. 8º do PLC nº 73, de 2018, a seguinte redação:

Art. 6º

§ 4º Será gratuita a qualquer solicitante a informação, prestada por meio da rede mundial de computadores, de inadimplementos registrados **em seu nome**.

Art. 8º

“Art. 41-A.....

III - consulta gratuita, **com acesso restrito ao próprio nome**, quanto a devedores inadimplentes e aos protestos realizados, aos dados desses protestos e dos tabelionatos aos quais foram distribuídos, ainda que os respectivos títulos e documentos de dívida não sejam escriturais

JUSTIFICAÇÃO

Os dois dispositivos alterados pela presente emenda têm o mérito de garantir ao cidadão o acesso livre e gratuito a todas as informações referentes à sua situação de adimplência ou inadimplência. Entretanto, a redação aprovada pela Câmara dos Deputados dá margem a uma interpretação indesejada, segundo a qual, qualquer pessoa poderá ter livre acesso a informações de cunho pessoal de terceiros. Certamente, não foi essa a intenção do legislador. Além do mais, a aprovação do projeto nesses termos contradiz os princípios estabelecidos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Proteção de Dados pessoais.

Sala das Sessões,

Senador Flexa Ribeiro

